



Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural

CONDEPHAC

Bragança Paulista

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONDEPHAC 07/2021

Às dezoito horas do dia doze de julho de dois mil e vinte e um, teve início a Reunião Ordinária do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico de Bragança Paulista. A reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros: Jocimar Bueno do Prado, Vanessa Nogueira da Silva, Gisele Garcia Rodrigues, Cecília Martins Molina, Maria Simone Sabadini Ferreira, e Erika Regina Leonetti e da convidada arquiteta Aline Gonçalves Leite. Com o quórum mínimo atingido o Presidente deu por aberta a sessão e convidou a mim Vânia Gomes Barboza para secretariar *ad hoc* a reunião. Na sequência, os Conselheiros analisaram o pedido de tombamento da Capela de Santa Cruz, constado no **Processo nº 20087/2020**, localizada às margens da Estrada Municipal João Buoso, no bairro Boa Vista dos Silva. Nas fotos apresentadas às folhas 03, 04 e 05, nota-se que a capela se encontra em estado de deterioração. O imóvel não consta no inventário de Patrimônio Arquitetônico do Município. Segundo o parecer da arquiteta Aline, será necessário realizar estudo da atual situação do imóvel para o futuro tombamento. O presidente Jocimar sugeriu a inclusão da capela no processo de tombamento que será iniciado em breve para novos imóveis, considerando as diretrizes de preservação e documentos necessários. Os conselheiros concordaram com sugestão do presidente e observaram a necessidade de inventariar todas as capelas existentes na zona rural do Município. O segundo analisado foi o **Processo nº 20164/2020**, referente ao pedido de demolição de imóvel, localizado na Praça Cel. Jacinto Osório, nº 47, complemento 48, no bairro do Matadouro. Segundo parecer da arquiteta Aline, o imóvel não consta no inventário de Patrimônio Arquitetônico do Município e não está inserido na área de proteção de

bens tombados. O presidente Jocimar mencionou que consta no processo que o imóvel já foi demolido. Assim os conselheiros decidiram nada opor pelo fato da demolição. O terceiro analisado foi o **Processo nº 12403/2021**, referente ao pedido de uma reforma no imóvel, localizado na Praça Coronel Olegário Leme, nº 100. O imóvel consta no inventário de Patrimônio Arquitetônico do Município. Segundo constatação da arquiteta Aline o processo está incompleto, ou seja, não foi apresentado o projeto de reforma, porém os Conselheiros concordaram que por se tratar de manutenção somente na cobertura do imóvel e sem alteração na fachada, não se opõem a execução da obra. O quarto analisado foi o **Processo nº 1175/2021**, referente a reforma do imóvel, localizado na Travessa Riachuelo, nº 237, no Centro, com intervenção na fachada. O imóvel consta no inventário de Patrimônio Arquitetônico do Município. De acordo com o parecer da arquiteta Aline e análise dos Conselheiros, o projeto apresenta alterações que causariam danos ao patrimônio arquitetônico inventariado, descaracterizando-o de forma significativa, conforme projeto apresentado pelo proprietário. Além disso, a conservação da fachada não impede as obras internas e a utilização pretendida. Assim, os Conselheiros decidiram que não há óbice da reforma interna, no entanto preservando a fachada atual. Os últimos analisados foram os **Processos nºs. 11084 e 11085/2021**, referentes ao pedido de demolição do imóvel localizado na Rua José Domingues, nº 491, no Centro. Segundo parecer da Aline, trata-se de um monumental sobrado com mais de 17 metros de frente para a Rua José Domingues, janelas com sobrevergas ornamentadas, fachada ladeada por falsas pilastras e beiral em toda sua extensão. O imóvel não foi inventariado, em função da área de recorte proposta para o Inventário Parcial do Patrimônio Arquitetônico do Município, pois se localiza além dos limites deste recorte. Porém por se tratar de um Inventário Parcial, onde apresenta os bens patrimoniais de uma área, não exclui a existência de bens de estimado valor cultural fora de seu recorte de estudo, como o caso do referido imóvel. Assim, emitiu parecer no sentido de que a demolição de tal imóvel traria dano ao Patrimônio Cultural do Município. Além

2/3

disso o imóvel está inserido no Raio de Preservação do bem tombado na Rua José Domingues, nº 510 (tombo 30). Em análise ao art. 1º e parágrafo único do Decreto nº 2397 de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Tombamento da fachada do imóvel localizado na Rua José Domingues, nº 510, observou que o imóvel objeto destes processos está inserido em Raio de Proteção, conforme demonstrado no mapa anexo, observando também o art. 14 e parágrafo único da Lei Municipal nº 1986 de 22 de novembro de 1984. O presidente mencionou das alterações significativas já realizadas em imóveis ao entorno do 510 (Ferroviários). Após discussão os Conselheiros deliberaram pela inclusão do imóvel no inventário de Patrimônio Arquitetônico do Município e opinaram por não autorizar a demolição da fachada, eis que em análise em conjunto dos processos 11084 e 11085/2021 é possível concluir que a proprietária pode utilizar a área para empreendimento, principalmente com frente para a Rua José Guilherme, mas mantendo a fachada da rua José Domingues, prestigiando o uso da propriedade e também a preservação do patrimônio histórico. Após cumprido a pauta da reunião, nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e dezoito minutos o presidente Jocimar Bueno do Prado deu por encerrada a reunião, agradecendo a participação de todos. Eu, Vânia Gomes Barboza, Secretária *ad hoc*, lavrei esta Ata e a encaminho aos Conselheiros presentes para avaliação, consideração e assinatura.



Jocimar Bueno do Prado
Presidente



Vanessa Nogueira da Silva
Conselheira



Gisele Garcia Rodrigues
Conselheira



Cecília Martins Molina
Conselheira



Maria Simone Sabadini Ferreira
Conselheira



Erika Regina Leonetti
Conselheira